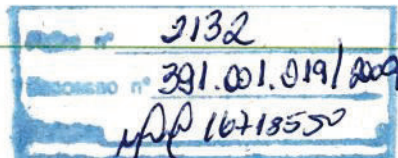




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 030/2015

() 1ª Via Interessado ☒ 2ª Via Processo () 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.019/2009

Parecer Técnico: nº 440.000.053/2015 – GELOI/COINF/SULAM/IBRAM

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

CNPJ: 02.082.024/0001-37

Endereço: REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO PARANOÁ, JARDIM BOTÂNICO, ITAPOÃ, LAGO NORTE, LAGO SUL, VARJÃO, SOBRADINHO I E II. GRANDE PARTE DO TRAÇADO DO SISTEMA DE ADUÇÃO SEGUE NA FAIXA DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS DF-001, DF-005, DF-015, DF-025 E BR-020.

Atividade Licenciada: 1) CAPTAÇÃO, ELEVAÇÃO, ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA E TRATAMENTO; 2) ADUÇÃO DO RAMAL NORTE (COM RELAÇÃO À ETA; 3) ADUÇÃO DO RAMAL SUL (COM RELAÇÃO À ETA); 4) CENTROS DE RESERVAÇÃO E 5) ADUTORA DA AVENIDA DO SOL.

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

- 1) Esta Licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;**
- 2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
- 3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS** de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença de Instalação;
- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 7) Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
- 8) A qualquer tempo outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas;
- 9) As condicionantes da Licença de Instalação nº 030/2015 foram extraídas do Parecer Técnico nº 440.000.053/2015 – GELOI/COINF/SULAM/IBRAM, às folhas 2101 à 2127.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

2133
391.001.019/2009
16718550

II - CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

A. Licença de Instalação para o Sistema Produtor, que abrange captação, adução de água bruta e tratamento de água. A captação terá duas tomadas de água que ficarão posicionadas a 05 e a 10m de profundidade. A elevatória de água bruta terá quatro conjuntos motor-bomba, sendo um reserva, cada uma com vazão nominal de 933l/s e altura manométrica de 120 m.c.a e com potência estimada de 2.100 cv em tensão de 6.600V. A adutora AD-5 promoverá o recalque da água bruta até a unidade de tratamento de água, inserida na área retirada do Parque Bernado Sayão nas proximidades do Altiplano Leste, conforme projeto básico constante às folhas 1447-1537.

1. Esta licença autoriza a implantação do Sistema produtor do Lago Paranoá, abrangendo as unidades previstas para captação, adução de água bruta e tratamento de água, pelo período de 04 (quatro) anos;
- 2. Apresentar a ART de execução das obras, antes do início das mesmas;
3. Obedecer e executar os descritos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projeto, execução, normas de segurança e ambientais de trabalho, entre outras);
- 4. Apresentar, antes do início das obras, o Projeto Básico Ambiental – PBA, que deve promover um paralelo entre o cronograma de execução das obras e o detalhamento dos Planos e Programas propostos no EIA/RIMA para a fase de LI, conforme Termo de Referência emitido por esse Instituto;
5. Apresentar Plano de Monitoramento da Ictiofauna, conforme Termo de referência a ser encaminhado por este Instituto, no prazo de um ano;
6. Em caso de uso de explosivos, em qualquer etapa da instalação do Sistema, apresentar autorização do exército e outras necessárias, com planejamento do uso desse material sendo vedado o estoque do mesmo e de qualquer tipo de explosivo no empreendimento e apresentar relatório do futuro uso desse tipo de material;
7. Apresentar Memorial Descritivo e Cronograma Executivo para a Implantação do Parque Bernado Sayão, no prazo de 90 dias;
8. Firmar Termo de Compensação Ambiental junto à Unidade de Compensação Ambiental e Florestal – UCAF/IBRAM, no prazo de 90 dias;

[Handwritten signature]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

9. Conforme compensação ambiental devida pelo empreendimento, implantar o Parque Bernado Sayão, cuja implantação deve estar em consonância com o plano de Manejo do referido parque, em fase de conclusão pela SUGAP;
10. Restringir as intervenções aos locais definidos do projeto;
11. Adotar dispositivos que contenham o carreamento de sólidos pela água pluvial durante a implantação do empreendimento;
12. Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;
13. Promover a recuperação das áreas escavadas por trecho concluído;
14. Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas tubulações;
15. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
16. Executar as medidas preventivas, mitigadoras e corretivas previstas no EIA e no PBA, a ser aprovado pelo IBRAM;
17. Apresentar relatórios anuais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais, com avaliação mensal, avaliando obrigatoriamente entre outros:
 - a. O percentual de atendimento ao cronograma de execução da obra da captação e do parque Bernado Sayão;
 - b. O percentual de atendimento aos programas de monitoramento e educação ambiental previstos no PBA, justificando em caso de não atendimento e avaliando os impactos da execução de cada programa e projeto;
 - c. A geração de resíduos, com seu volume e destinação adequada, recomendando o uso de pelo menos 15% dos resíduos da construção civil na própria obra;
 - d. Imagens das vias de acesso aos canteiros de obra demonstrando que não há deposição de resíduos carreados ou derramados por veículos de carga oriundo das obras.
18. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
19. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Folha nº	2134
Processo nº	391.001.019/2009
Assinatura	<i>[Assinatura]</i> 167 1355

20. Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres “Obra licenciada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da licença e sua validade”;
21. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
22. Apresentar relatório final, conclusivo. Da implantação de todo o empreendimento considerando os aspectos construtivos e ambientais, contemplando relatório fotográfico;
23. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
24. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
25. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento;

B. Licença de Instalação para o sistema distribuidor do Ramal Norte (incluindo as adutoras AD-07, AD- 09, AD-10 e AD- NC1 e estações elevatórias de água tratada projetadas na porção norte em relação à ETA, conforme projeto básico constante às folhas 1447-1537;

1. Esta licença autoriza a implantação do Sistema do Ramal Norte, no escopo do Projeto do Sistema de Abastecimento com captação no Lago Paranoá, pelo período de 04 (quatro) anos;
- 2. Apresentar s ART de execução das obras, antes do início das mesmas;
3. Obedecer e executar os descritos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projeto, execução, normas de segurança e ambientais de trabalho, entre outras);
4. Apresentar, antes do início das obras, o Projeto Básico Ambiental – PBA, que deve promover um paralelo entre o cronograma de execução das obras e o detalhamento dos Planos e Programas propostos no EIA/RIMA para a fase de LI, conforme Termo de Referência emitido por esse Instituto;
5. Em caso de uso de explosivos, em qualquer etapa da instalação do Sistema, apresentar autorização do exército e outras necessárias, com planejamento do uso desse material sendo vedado o estoque do mesmo e de qualquer

[Assinatura] *[Assinatura]*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

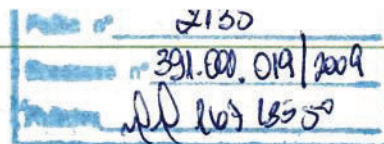
tipo de explosivo no empreendimento e apresentar relatório do futuro uso desse tipo de material;

6. Restringir as intervenções aos locais definidos do projeto;
7. Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;
8. Promover a recuperação das áreas escavadas por trecho concluído;
9. Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas tubulações;
10. Apresentar relatórios anuais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais, com avaliação mensal, avaliando obrigatoriamente entre outros:
 - a. O percentual de atendimento aos programas de monitoramento e educação ambiental previstos no PBA, justificando em caso de não atendimento e avaliando os impactos da execução de cada programa e projeto;
 - b. A geração de resíduos, com seu volume e destinação adequada, recomendando o uso de pelo menos 15% dos resíduos da construção civil na própria obra;
 - c. Imagens das vias de acesso aos canteiros de obra demonstrando que não há deposição de resíduos carreados ou derramados por veículos de carga oriundo das obras.
11. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
12. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
13. Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres “Obra licenciada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da licença e sua validade”;
14. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
15. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
16. Apresentar relatório final, conclusivo. Da implantação de todo o empreendimento considerando os aspectos construtivos e ambientais, contemplando relatório fotográfico;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



17. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
 18. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
 19. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento;
- C. Licença de Instalação para o sistema distribuidor do Ramal Sul (incluindo as adutoras AD-06 e AD-13 e estações elevatórias de água tratada projetadas na porção sul em relação à ETA, conforme projeto básico constante às folhas 1447-1537;
1. Esta licença autoriza a implantação do Sistema do Ramal Sul, no escopo do Projeto do Sistema de Abastecimento com captação no Lago Paranoá, abrangendo as adutoras elevatórias de água tratada projetadas na porção sul em relação à ETA, pelo período de 04 (quatro) anos;
 2. Apresentar a ART de execução das obras, antes do início das mesmas;
 3. Obedecer e executar os descritos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projeto, execução, normas de segurança e ambientais de trabalho, entre outras);
 4. Apresentar, antes do início das obras, o Projeto Básico Ambiental – PBA, que deve promover um paralelo entre o cronograma de execução das obras e o detalhamento dos Planos e Programas propostos no EIA/RIMA para a fase de LI, conforme Termo de Referência emitido por esse Instituto;
 5. Em caso de uso de explosivos, em qualquer etapa da instalação do Sistema, apresentar autorização do exército e outras necessárias, com planejamento do uso desse material sendo vedado o estoque do mesmo e de qualquer tipo de explosivo no empreendimento e apresentar relatório do futuro uso desse tipo de material;
 6. Restringir as intervenções aos locais definidos do projeto;
 7. Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;
 8. Promover a recuperação das áreas escavadas por trecho concluído;
 9. Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas tubulações;

Handwritten signature

Handwritten mark



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

10. Apresentar relatórios anuais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais, com avaliação mensal, avaliando obrigatoriamente entre outros:
 - a. O percentual de atendimento aos programas de monitoramento e educação ambiental previstos no PBA, justificando em caso de não atendimento e avaliando os impactos da execução de cada programa e projeto;
 - b. A geração de resíduos, com seu volume e destinação adequada, recomendando o uso de pelo menos 15% dos resíduos da construção civil na própria obra;
 - c. Imagens das vias de acesso aos canteiros de obra demonstrando que não há deposição de resíduos carreados ou derramados por veículos de carga oriundo das obras.
11. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
12. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
13. Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres “Obra licenciada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da licença e sua validade”;
14. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
15. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
16. Apresentar relatório final, conclusivo. Da implantação de todo o empreendimento considerando os aspectos construtivos e ambientais, contemplando relatório fotográfico;
17. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
18. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
19. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Processo nº	2136
Processo nº	391.001.019/2004
Processo nº	16718550

- D. Licença de Instalação para os Centros de Reserva do Sistema de Abastecimento de Água do Paranoá, RAP-NC1, RAP-TQ2, RAP-PR2, RAP-LS3, RAP-SS1, RAP-Mangueiral, RAP-TR1;
1. Esta licença autoriza a implantação do Sistema do Ramal Sul, no escopo do Projeto do Sistema de Abastecimento com captação no Lago Paranoá, abrangendo as adutoras elevatórias de água tratada projetadas na porção sul em relação à ETA, pelo período de 04 (quatro) anos;
 2. Apresentar a ART de execução das obras, antes do início das mesmas;
 3. Apresentar, antes do início das obras, o Projeto Básico Ambiental – PBA, que deve promover um paralelo entre o cronograma de execução das obras e o detalhamento dos Planos e Programas propostos no EIA/RIMA para a fase de LI, conforme Termo de Referência emitido por esse Instituto;
 4. Em caso de uso de explosivos, em qualquer etapa da instalação do Sistema, apresentar autorização do exército e outras necessárias, com planejamento do uso desse material sendo vedado o estoque do mesmo e de qualquer tipo de explosivo no empreendimento e apresentar relatório do futuro uso desse tipo de material;
 5. Restringir as intervenções aos locais definidos do projeto;
 6. Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;
 7. Promover a recuperação das áreas escavadas por trecho concluído;
 8. Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas tubulações;
 9. Apresentar relatórios anuais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais, com avaliação mensal, avaliando obrigatoriamente entre outros:
 - a. O percentual de atendimento aos programas de monitoramento e educação ambiental previstos no PBA, justificando em caso de não atendimento e avaliando os impactos da execução de cada programa e projeto;
 - b. A geração de resíduos, com seu volume e destinação adequada, recomendando o uso de pelo menos 15% dos resíduos da construção civil na própria obra;
 - c. Imagens das vias de acesso aos canteiros de obra demonstrando que não há deposição de resíduos carreados ou derramados por veículos de carga oriundo das obras.

Handwritten signature

Handwritten signature

10. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
 11. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
 12. Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres "Obra licenciada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da licença e sua validade";
 13. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
 14. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
 15. Apresentar relatório final, conclusivo. Da implantação de todo o empreendimento considerando os aspectos construtivos e ambientais, contemplando relatório fotográfico;
 16. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
 17. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
 18. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento;
- E. Licença de Instalação para a Adutora da Avenida do Sol (AD-14, conforme projeto básico constante às folhas 1447-1537;
1. Esta licença autoriza a implantação da Adutora de Água Tratada na Avenida do Sol, localizada na Região Administrativa do Jardim Botânico, no escopo do Projeto do Sistema de Abastecimento com captação no Lago Paranoá, pelo período de 04 (quatro) anos;
 2. Apresentar a ART de execução das obras, antes do início das mesmas;
 3. Apresentar, antes do início das obras, proposta de alternativa de mobilidade viária a ser adotada no decorrer da obra, aprovada pelo DETRAN;
 4. Obedecer e executar os descritos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projeto, execução, normas de segurança e ambientais de trabalho, entre outras);



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Processo nº	2137
Processo nº	331.001.013/2009
Processo nº	16718550

5. Apresentar, antes do início das obras, o Projeto Básico Ambiental – PBA, que deve promover um paralelo entre o cronograma de execução das obras e o detalhamento dos Planos e Programas propostos no EIA/RIMA para a fase de LI, conforme Termo de Referência emitido por esse Instituto;
6. Restringir as intervenções aos locais definidos do projeto;
7. Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;
8. Promover a recuperação das áreas escavadas por trecho concluído;
9. Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas tubulações;
10. Apresentar relatórios anuais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais, com avaliação mensal, avaliando obrigatoriamente entre outros:
 - a. O percentual de atendimento aos programas de monitoramento e educação ambiental previstos no PBA, justificando em caso de não atendimento e avaliando os impactos da execução de cada programa e projeto;
 - b. A geração de resíduos, com seu volume e destinação adequada, recomendando o uso de pelo menos 15% dos resíduos da construção civil na própria obra;
 - c. Imagens das vias de acesso aos canteiros de obra demonstrando que não há deposição de resíduos carregados ou derramados por veículos de carga oriundo das obras.
11. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
12. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
13. Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres “Obra licenciada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da licença e sua validade”;
14. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
15. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;

Assinatura

Assinatura



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

16. Apresentar relatório final, conclusivo. Da implantação de todo o empreendimento considerando os aspectos construtivos e ambientais, contemplando relatório fotográfico;
17. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
18. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
19. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento;

Brasília-DF, 24 de Dezembro de 2015.

JANE MARIA VILAS BÔAS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente



III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 24 de dezembro de 2015

(ASSINATURA)

RAQUEL DE CARVALHO BROSTEL
(NOME POR EXTENSO)

CONFIDENCIAL

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)